MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA - FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010 – Nº 236

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contrato de abertura de créditofixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e oMunicípio de VARGEM ALTA - ES, para execução do Programade Intervenções Viárias – Provias

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado **FINANCIADOR,** por sua Agência VARGEM ALTA-ES, prefixo 3695-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/1128-28, representado pelo Sr. Luiz Antônio Rodrigues Tinoco, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado em VARGEM ALTA-ES, carteira de identidade 083.037.069, emitida por IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.826.217-99, e, de outro lado, o Município de Vargem Alta-ES, aqui denominado **FINANCIADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.723.570/0001-33, representado por seu Prefeito, Sr. Elieser Rabello, brasileiro, prefeito municipal, casado, residente e domiciliado em VARGEM ALTA-ES, na rua Água Rainha, s/n, bairro Centro, CEP 29.295-000, carteira de identidade 366631, emitida por SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.501.937-20, e por Henrique Valentim Martins da Silva, brasileiro, agente administrativo, casado, residente e domiciliado em VARGEM ALTA-ES, na rua Paulino Gasparini, 145, Bairro Centro, CEP 29.295-000, carteira de identidade 1567098, emitida por SPTC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.069.187-50, de acordo com a Lei Municipal n.º 865, de 15/07/2010, e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício n.º 4886/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 22/09/2010, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, e este aceita, um crédito fixo até o limite de R$1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), que se destina à aquisição de máquinas e equipamentos, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, autorizado pela Resolução n.º 3.365, de 26.04.2006, do Conselho Monetário Nacional, à conta do Instrumento de Adesão n.º 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME e o FINANCIADOR, e com base na homologação da PAC n.º 359-0/2010/0000006755-5/301, para aplicação na forma do orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O crédito destina-se a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, a saber:

I – 2,0 (DOIS) caminhões marca FORD, modelo CARGO 2428E, 0 km, ano/modelo 2010, chassis número 9BFYCEJX2BBB65583 e 9BFYCEJX5BBB70342, valor unitário de R$175.950,00, no valor total de ….....R$351.900,00;
II – 2,0 (DUAS) carrocerias basculante, marca RODOCLARA, valor unitário de R$30.000,00, no valor total de ….....R$60.000,00;
III – 1,0 (UM) caminhão, marca FORD, modelo CARGO 2428E, 0 km, ano/modelo 2010, chassi número 9BFYCEJX7BBB68009, no valor de ….....R$216.000,00;

- Continua na pagina 2 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

- Página 2 –

IV – 1,0 (UMA) escavadeira hidráulica de esteira, marca KOMATSU, modelo PC160LC-7, ano/modelo 2010, no valor de ….....R$420.000,00;
V – 1,0 (UMA) vidro acabadora de asfalto acoplável a caminhão basculante, marca CONISHI, modelo VA500, no valor de ….....R$74.700,00;
VI – 1,0 (UM) um espargidor de emulsão asfáltica à frio rebocável, marca CONISHI, modelo EP2500 com motor DIESEL, no valor de ….....R$29.800,00;
VII – 1,0 (UMA) usina estacionária de asfalto pré misturado à frio, marca CONISHI, modelo UP40, nova, fabricação nacional, no valor de ….....R$77.500,00;
VALOR TOTAL: ….....R$1.229.900,00, e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES em parcela única para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens descritos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA serão fornecidos por: itens I A III – BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 32.179.822/0007-63, com sede na Rod. BR 101 Sul, Km 410, Safra, Cachoeiro do Itapemirim-ES; item IV – BAUKO MÁQUINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 62.092.754/0006-80, com sede na Av. Norte/Sul, 2028, Jardim Limoeiro, Serra-ES; itens V a VII – CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 56.760.309/0001-34, com sede na Av. Comendador Antônio Stocco, 230, Pq Joaquim Lopes, Catanduva-SP, conforme propostas vencedoras na licitação realizada através do Pregão Presencial 000155/2010 – Processo n.º 003355/2010, homologado em 05/10/2010 pelo prefeito municipal Elieser Rabello. O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR, efetuado diretamente por este aos fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do FINANCIADO, obrigando-se este a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

CLÁUSULA QUINTA – O FINANCIADO declara-se ciente de que o desembolso dos recursos que trata o presente CONTRATO por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, e, conseqüentemente, isentando o FINANCIADOR de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas de liberação de recursos.

- Continua na pagina 3 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

- Página 3 –

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos liberados, serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente CONTRATO vencer-se-á dentro de 1.663 (Hum mil, seiscentos e sessenta e três) dias, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 15/06/2015, todas as responsabilidade dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subseqüente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/03/2011. O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades – que poderão ser exercidos a qualquer tempo – e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos
avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de
seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem
importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos
resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido
obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios,
comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal
vincendo. A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se-á após a liquidação
do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA NONA – Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA, poderá o FINANCIADOR

- Continua na pagina 4 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES,para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o FINANCIADOR, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o FINANCIADO: a) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas; b) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar(em) ao FINANCIADOR informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; c) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar(em) de prestar informações que, se do conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; d) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s)operação/ões/ mantida(s) junto ao FINANCIADOR; e) exceder(em) o limite de crédito concedido; f) desviar(em) no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia; g) não mantiver(em) em dia o(s) seguro(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia; h) não reforçar(em), no prazo indicado na comunicação que lhe for feita pelo FINANCIADOR, a(s) garantia(s) constituída(s).
PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", ocorrerá, também, o vencimento antecipado do CONTRATO, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses: a) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira; b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;c) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo FINANCIADO ou por seus agentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente; d) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50%(cinqüenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-a das citadas "disposições")

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das situações previstas na CLÁUSULA NONA, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação (ões) existente(s), o FINANCIADOR poderá suspender a liberação de novos valores quando o FINANCIADO deixar de apresentar ao FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para renovação do seu limite de crédito, bem como quando o FINANCIADO for negativado em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), ou tiver encerrada sua conta corrente em qualquer estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil.

- Continua na pagina 5 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete milésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual (some o spread básico e o de risco) de 4,000 (quatro) pontos percentuais, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-credere (spread de risco) de 3,000% (três pontos percentuais) ao ano, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\frac{(1 + TJLP)}{1,06} \right]^{N/360} - 1, \text{ sendo}$$

TC = Termo de Capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil,
expressa em número decimal; e
N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

II) O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de

exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

- Continua na pagina 6 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

V) O montante apurado nos termos dos incisos "III" ou "IV", conforme o caso, será exigível a contar de 25/12/2011, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência, pelo qual será informado ao FINANCIADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o FINANCIADO da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão

- Continua na pagina 7 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;
b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO obriga-se a satisfazer todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O FINANCIADO autoriza neste ato o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente n.º 78.016-2, mantida junto à agência 3695-1, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando o FINANCIADO encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, e do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente CONTRATO, fica o FINANCIADO obrigado a não substituir a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável pela centralização dos recursos do FINANCIADO e pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do FINANCIADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do FINANCIADO, saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do FINANCIADO indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA ou em qualquer outra conta-corrente.

- Continua na pagina 8 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Declaro (amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do Banco do Brasil S.A., possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

V. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O FINANCIADO apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 201832010-07001040, emitida em 25/10/2010; Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), do INSS, número de série 985727-87370, emitido em 30/06/2010; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2010111501014164580451, emitido em 25/11/2010; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 3155.EA2B.9496.62DE, emitida em 21/07/2010; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), número 347.9434.0127.749.48, com data de entrega em 22/03/2010. Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o FINANCIADO obriga-se a apresentar ao FINANCIADOR o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito – CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela

- Continua na pagina 9 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, e pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998, e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15.09.2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n.º 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO assume o compromisso de manter registro em separado de todas as aplicações de recursos no projeto em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – O FINANCIADO assume o compromisso de permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao FINANCIADOR, ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do FINANCIADO, bem como a quaisquer documentos ou registro contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o FINANCIADO toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, ou que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

- Continua na pagina 10 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O FINANCIADO obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – O FINANCIADO obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – O FINANCIADO assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do FINANCIADOR, da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – O FINANCIADO obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES:http://bndes.gov.br. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – O FINANCIADO obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo FINANCIADOR no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do FINANCIADO, ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em resilição do CONTRATO, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Obriga-se o FINANCIADO ainda a:

- Continua na pagina 11 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

a) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do FINANCIADO todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

b) observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; e
c) para utilização de cada parcela do crédito, comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do município ou em outro veículo de comunicação, usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO declara-se ciente que foi comunicado que:
a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em s seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – O lugar de pagamento é a agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do FINANCIADO, ou da situação de qualquer dos bens.

- Continua na pagina 12 –

Continuação do Contrato de abertura de crédito fixo n.º 21/07028-8 celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Vargem Alta-ES, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias

- Página 12 –

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 3,0 (TRÊS) vias, com as testemunhas abaixo.

Vargem Alta (MG), 25 de novembro de 2010.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S. A. - Agência Vargem Alta-ES

_____
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES TINOCO
CPF: 000.826.217-99

FINANCIADO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES

_____
ELIEZER RABELLO - PREFEITO
CPF: 756.501.937-20

_____
HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário de Finanças
CPF: 090.069.187-50

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PABS/MAC nº 02/2010
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PABS/MAC

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público as alterações do **Edital PABS/MAC Nº 01/2010 – Processo Seletivo Simplificado – PABS/MAC, de 21/10/2010**, visando a **contratação temporária** e composição de **quadro reserva** para contratações temporárias, cujas formas corretas estão contidas abaixo:

"- Item 1.1 – NÍVEL FUNDAMENTAL"

"- Item 1.1.1 – ATENDENTE"

- Pré-Requisitos: Ensino Fundamental completo."

Vargem Alta, 29 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2010, de 29 de novembro de 2010.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE TURNO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 1602/2009 e considerando o disposto no Artigo 21 de Lei Nº 848/2010 ;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de provimento da função de Coordenador de Turno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, dar-se-á conforme prescreve esta Portaria, observados os critérios de distribuição numérica dos profissionais previstos na legislação vigente.

Art. 2º O provimento da função de que trata o Art. 1º desta Portaria, dar-se-á por meio de eleição direta, com participação dos professores efetivos e contratados que atuam no turno e será processada através de voto obrigatório, direto e secreto.

Parágrafo Único. O cronograma de realização do processo para provimento do cargo de que trata o Art. 1º desta Portaria, é o definido no Anexo I.

Art. 4º O número de coordenadores de turno, por Unidade de Ensino e respectiva carga horária está definido no Anexo IV.

Art. 5º Uma vez nomeado, o Coordenador de Turno somente terá alterada a sua carga horária quando concluído o mandato.

DA NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, para o mandato de 04 anos, prorrogável por igual período.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Poderão inscrever-se para a função de Coordenador de Turno os profissionais que apresentarem os seguintes requisitos básicos:

I – pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Vargem Alta;

II – ter localização na Escola e no turno para o qual se candidata;

III – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

IV- ter disponibilidade para cumprimento da jornada de trabalho no turno para o qual pretende se candidatar.

Parágrafo Único – Não havendo candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades, cuja candidatura será efetivada conforme previsto no cronograma - Anexo I.

Art. 8º Não poderá participar do processo para provimento a função de Coordenador de Turno:

I – o candidato que não cumprir os prazos previstos no cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o profissional da educação em mudança de função por readaptação provisória e/ou definitiva, expedida pela Perícia Médica desta Municipalidade;

III – o profissional licenciado ou afastado para qualquer fim;

IV - o profissional que tenha registro de advertência ou suspensão disciplinar em sua ficha funcional;

V - o profissional que não possuir os requisitos básicos exigidos para o exercício da função de Coordenador de Turno, conforme determina o Art. 7º desta Portaria.

Art. 9º O ato de inscrição será oficializado por requerimento, à Comissão Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, conforme Anexo II, preenchido e assinado pelo candidato ou por representante legal, portador de procuração registrada em cartório.

Art. 10 O servidor efetivo em mais de uma Unidade de Ensino poderá apresentar mais de uma candidatura, para as respectivas escolas com as quais tenha vínculo.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Central afixará, na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, o resultado das inscrições, bem como divulgará às Comissões Eleitorais Escolares.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 12 O processo de provimento da função de Coordenador de Turno será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, criada e nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por interesse próprio ou por conveniência administrativa.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Central será composta pelos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Educação;
II - 01 Representante do Setor Pedagógico;
III – 02 Representantes do Setor de Recursos Humanos da SEME;
IV – 01 representante do COMEVA – Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Educação que exercerá voto de desempate.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral Central:
I – divulgar e publicar no âmbito das Unidades Educacionais, a data e os objetivos do processo de escolha dos candidatos à função de Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vargem Alta;
II – coordenar e supervisionar todo o processo para provimento da função de Coordenador de Turno;
III – receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;
IV – emitir comprovante de inscrição dos candidatos;
V – preparar e enviar à Comissão Eleitoral Escolar a relação de candidatos;
VI – analisar e decidir sobre pedidos de recursos e/ ou impugnação referente ao processo para provimento da função de Coordenador de Turno;
VII – providenciar e distribuir os modelos de formulário;
VIII – resolver dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a votação e apuração, não solucionadas pela Comissão Eleitoral Escolar;
IX – declarar nulas as eleições das Unidades de Ensino da Rede Municipal em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) comportamento contraditório e/ ou inadequado ao estabelecido quanto ao processo eleitoral;
b) não cumprimento de prazos estabelecidos oficialmente;
c) qualquer tipo de fraude;
d) rasuras em atas e demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;
e) violação de urnas;

X – resolver os casos omissos.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 15 Caberá ao Diretor Escolar, juntamente com o Conselho de Escola, coordenar o processo de eleição dos Coordenadores de Turno em sua Unidade de Ensino.

Art. 16 Ao diretor compete nomear Comissão Eleitoral Escolar, que será composta: pelo diretor da Unidade de Ensino, por dois representantes do segmento do Magistério e dois representantes do Conselho de Escola.

Parágrafo Único. Os representantes do Conselho de Escola não poderão ser representantes do segmento do magistério.

Art. 17 O Diretor Escolar tornará pública, à comunidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará ata de sua constituição à Comissão Eleitoral Central, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 18 Caberão à Comissão Eleitoral Escolar as seguintes atribuições:

I – orientar os candidatos e colaborar na organização da documentação necessária às candidaturas;
II – receber e afixar na Unidade de Ensino da Rede Municipal a relação de candidatos para a concorrerem à função de Coordenador de Turno, dando ciência aos eleitores;
III – coordenar e supervisionar o processo de propaganda eleitoral na Unidade de Ensino, instruindo os eleitores da importância, responsabilidade e objetivos, evitando induzir o voto de sua preferência;
IV – elaborar relação dos votantes – Profissionais do Magistério que sejam efetivos e contratados no turno;
V - organizar o material para eleição de acordo com orientação e formulários definidos pela Comissão Eleitoral Central, bem como providenciar as urnas para o processo eleitoral;

VI – supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;
VII – guardar todo material da eleição, após o encerramento do processo, pelo prazo de 03 anos, até incineração, na Unidade de Ensino.
VIII – elaborar a ata com resultado das eleições e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

DOS RECURSOS

Art. 19 Caberá recurso, à Comissão Eleitora Central, em face aos resultados divulgados, que contrariem o processo eleitoral para provimento das funções de Coordenador Escolar.

§ 1º Somente será processado o recurso escrito e fundamentado, oficializado por requerimento, à Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo III, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central após recebimento dos recursos, deverá manifestar-se no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º Os recursos apresentados deverão estar acompanhados de todas as provas documentais que contribuam para análise dos fatos denunciados.

Art. 20 Divulgados os resultados das eleições pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive os candidatos, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo.

Art. 21 Não havendo impugnações a serem julgadas, o Presidente da Comissão Eleitoral Central homologará os nomes dos eleitos, dando ciência à Comissão Eleitoral Escolar.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22 É assegurado aos candidatos o direito de campanha eleitoral, a partir da homologação das inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único. Todas as Unidades de Ensino deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação das candidaturas, o que deverá ocorrer de acordo com o que está estabelecido nesta Portaria.

Art. 23 A campanha eleitoral deverá ser restrita a:

I – debates e /ou discussões entre os candidatos e destes com os votantes;
II – afixação de cartazes e outros materiais de propaganda, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Escolar, com igualdade para todos os candidatos;

Art. 24 São vedados na campanha eleitoral:
I – perturbar os trabalhos didáticos, administrativos e suspender as aulas;
II – prejudicar a higiene da Unidade de Ensino;
III – usar de recursos públicos ou financiamento de terceiros para reprodução de materiais na campanha;
IV – exercer atividade coercitiva sobre quaisquer pessoas para divulgar a campanha;
V – cometer ações ilegítimas ao processo eleitoral.

Art. 25 Não será permitido o emprego de meio que evidencie coerção ou compensação com vistas a influir no resultado da votação.

Art. 26 No caso de inobservância do que aponta o Art. 24, caberá denúncia à Comissão Eleitoral Escolar que apurará a veracidade dos fatos.

Parágrafo Único. Confirmados os fatos denunciados, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará as peças de informação à Comissão Eleitoral Central, para providências cabíveis.

DOS VOTANTES

Art. 27 A eleição direta para a função de Coordenador de Turno, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vargem Alta, terá como votantes todos os profissionais do magistério que atuam no ano letivo de 2010, tanto os efetivos como os contratados.

Art. 28 O profissional do magistério em regime de acumulação legal de cargos, com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a votar em cada local de sua atuação.

Art. 29 Não terão direito a votar os servidores que se encontrem em licença para trato de interesse particular e os colocados à disposição de outros órgãos.

DAS MESAS RECEPTORAS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 30 As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num espaço físico que assegure a privacidade do voto secreto do eleitor.

Art. 31 Em cada mesa receptora haverá uma relação de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 32 As mesas receptoras deverão ser compostas pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 33 Os membros das mesas receptoras organizarão a votação dos eleitores e recolherão os votos, de acordo com o número de turnos da Unidade de Ensino, nos seguintes horários:

I – das 7.30 (sete e trinta) horas às 11 (onze) horas para eleger o Coordenador do Turno matutino;

II – das 12.30 (doze e trinta) horas às 16 (dezesseis) horas, para eleger o Coordenador do Turno vespertino.

III – das 17.30 (dezessete) horas às 21 (vinte e uma) horas, para eleger o Coordenador do Turno noturno.

Parágrafo Único. O eleitor cadastrado somente poderá votar nos candidatos do mesmo turno em que trabalha.

Art. 34 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão responsáveis pela elaboração da ata que registra as ocorrências e o resultado da eleição.

Art. 35 Os membros integrantes das mesas receptoras localizarão o nome do eleitor na lista e este assinará sua presença como votante.

DA APURAÇÃO

Art. 36 A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral Escolar, que procederá a apuração de forma pública.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora.

§2º Inicialmente, será conferido o número de votos com o número de votantes da lista de presença.

§3º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos, registrando-se em ata as ocorrências, independente de pedidos de impugnação.

Art. 37 As dúvidas que forem levantadas nas escrutinação serão resolvidas pelos membros da mesa apuradora, com decisão da maioria de votos.

Art. 38 Após o término da apuração o Diretor da Unidade Escolar proclamará o resultado final da soma total de votos.

Art.39 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata dos resultados, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará as atas de votação e apuração referente ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central, que guardará todo o material das eleições pelo prazo de 04 anos.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULATADOS, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 40 Apurados os votos, será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos apurados e válidos.

Parágrafo Único. No caso de candidatura única, será proclamado eleito, o candidato que obtiver 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um), dos votos apurados válidos.

Art. 41 Ocorrendo o empate, será proclamado eleito o candidato:
I – de maior tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;
II – de maior tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Unidade de Ensino para a qual concorre a eleição;
III - de maior escolaridade;
IV – mais idoso.

Art. 42 A ata do resultado da eleição, realizada nas Unidades de Ensino, deverá ser encaminhada a Comissão Eleitoral Central, para as devidas providencias relativas à homologação e nomeação dos eleitos.

Art. 43 A data da posse dos eleitos será fixada pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

Art. 44 O Coordenador de Turno perderá o mandato:

I – sumariamente, quando houver redução no número de alunos e, conseqüentemente, a Unidade de Ensino não tiver direito ao Coordenador de Turno;
II – a pedido do interessado;
III –quando comprovado o não cumprimento de suas atribuições previstas nas normas e leis educacionais em vigor, garantindo-lhe amplo direito de defesa;
IV – por consulta à comunidade escolar, por meio de plebiscito a qual obtenha, no mínimo, 50 (cinqüenta) por cento mais um dos votos válidos e apurados, manifestando-se por seu afastamento.
V – se afasta-se em licença sem vencimentos, na vigência o mandado;
VI – se mudar de função por readaptação provisória ou definitiva, expedida pela Perícia Médica Municipalidade.

Parágrafo Único. A realização do plebiscito previsto no inciso IV, deste Artigo, deverá ser solicitada pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar de Ensino, devidamente documentada, à Secretaria Municipal de Educação que após análise encaminhará o processo à Comissão Eleitoral Central para providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Poderão ocorrer eleições extraordinárias para as Unidades de Ensino, à função de Coordenador de Turno, para cumprir o período correspondente ao término do mandato estabelecido neste Decreto, nos casos de:

I – criação de novas Unidades de Ensino;

II – houver perda de mandato em consonância com o Art. 44, deste Decreto.

§1º As eleições extraordinárias de que trata o caput deste artigo, deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§2º Até a realização da nova eleição o Secretário Municipal de Educação nomeará Coordenador de turno “Pro Tempore”, até a posse do Coordenador de Turno eleito, atendendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§3º Ocorrendo a vacância nos últimos 6 (seis) meses do mandato, o Secretário Municipal de Educação nomeará Coordenador “Pro Tempore”, para conclusão do mandato.

Art. 46 Aos profissionais da educação, que vierem a ser nomeados/designados para a função de Coordenador de Turno, será assegurado o direito à promoção funcional, progressão e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 47 O processo de eleição e a gestão no decorrer do mandato serão avaliados tecnicamente, visando continuidade ou mudanças dos procedimentos nas próximas eleições.

Art. 48 Os profissionais da educação, que vierem a ser nomeados/designados para a função de Coordenador de Turno deverão cumprir as atribuições previstas nas normas e leis educacionais em vigor.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará as sanções previstas nesta Portaria e nas legislações vigentes.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto nº 1602/2009

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESS0 DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE TURNO

DATA	EVENTO	LOCAL/HORÀRIO
02/12/2010	Entrega da ata de constituição da Comissão Eleitoral Escolar	SEME 07.00 às 12.00 h
03/12/2010 e 06/12/2010	1ª Inscrição – Professores efetivos no turno e na Unidade de Ensino	SEME 07.00 às 12.00 h
07/12/2010	Divulgação dos resultados da 1ª inscrição	SEME/Comissões Eleitorais Escolares 12.00 h
09/12/2010	Recurso	SEME 07.00 às 12.00 h
10/12/2010	Divulgação do resultado final da 1ª inscrição	SEME 07.00 às 12.00 h
14/12/2010	2ª Inscrição – Professores de outros turnos e outras Unidades de Ensino	SEME 07.00 às 12.00 h
15/12/2010	Divulgação dos resultados da 2ª inscrição	SEME/ Comissões Eleitorais Escolares 12.00 h
16/12/2010	Recurso	SEME 07.00 às 12.00 h
17/12/2010	Divulgação do resultado	SEME/ Comissões Eleitorais Escolares 12.00 h
22/12/2010	Eleição	Unidades Escolares Horário conforme definido no Art. 33
27/12/2010	Entrega da ata do resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central	SEME 07.00 às 12.00 h

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO

INSCRIÇÃO Nº _____

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu

_____

_____, Efetivo no cargo: ( ) PMFD - ( ) PMFP, com localização na EMEB _____, tendo conhecimento e aceitação das normas publicadas na Portaria n° _____ que regulamenta o processo de eleição para provimento da função de Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, venho requerer minha inscrição para candidatura à função de Coordenador de Turno para a EMEB _____.

Vargem Alta/ES, _____ de dezembro de 2010.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA A ELEIÇÃO DE

COORDENADOR DE TURNO

Eu,....., portador do documento de identidade nº....., inscrição nº....., participante da Eleição para o cargo de Coordenador de Turno para atuar na EMEB ....., conforme regulamentado na Portaria nº....., apresento recurso junto a Comissão Eleitoral Central no que diz respeito a: .....
.....
.....
.....
.....
.....
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
.....
.....
.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
.....
.....
.....
.....

Vargem Alta/ES,.....de.....de 2010..

.....

Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2010

Por .....
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

ANEXO IV

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA E RESPECTIVO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE TURNO.

Escolas	Nº de Coordenadores de turno / carga horária		
	Matutino	Vespertino	Noturno
EMEB Alzira Gomes	01 / 40 horas		-
EMEB Castelinho	01 / 25 horas	01 / 25 horas	-
EMEB José Helvécio Altoé	01 / 25 horas	01 / 25 horas	-
EMEB Pedro Milaneze Altoé	01 / 25 horas	01 / 25 horas	01 / 25 horas
EMEB Prosperidade	01 / 25 horas	01 / 25 horas	-

ANEXO V

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Unidade de Ensino:

_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2010, reuniu-se o Diretor, membros do Conselho de Escola e representantes do seguimento de Magistério desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a Comissão

Eleitoral Escolar, visando coordenar e acompanhar todo o processo para provimento da função de Coordenador de Turno, conforme Portaria nº _____.

Portanto, a COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR foi constituída, com os seguintes membros:

Representantes		ASSINATURA

DADOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Nome:

_____

_____

Endereço:_____

_____

Telefone: _____

Celular_____

CPF nº _____ RG nº _____

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VI

RELAÇÃO DE VOTANTES E COMPROVAÇÃO DE VOTAÇÃO

ENIDADE DE ENSINO:

_____

Nº DE ORD.	RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA UNIDADE DE ENSINO	ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

(Carimbo da Unidade de Ensino) _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**	**(Carimbo da Unidade de Ensino)** _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**
(Carimbo da Unidade de Ensino) _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**	**(Carimbo da Unidade de Ensino)** _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**
(Carimbo da Unidade de Ensino) _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**	**(Carimbo da Unidade de Ensino)** _____ _____ _____ **Vargem Alta/ES _____/_____/ 2010** _____ **(Assinatura do Diretor)**

ANEXO VIII

ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE TURNO

Unidade de Ensino: _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2010, reuniu-se a mesa receptora de votos.

Integram a mesa os seguintes nomes:
_____
_____
_____
_____
_____

Houve substituições:? ( ) Sim ( ) Não
Quais?
_____

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram para votar.
_____
_____
_____

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. (Quaisquer outros acontecimentos dignos de registro).
Ocorrências:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Escolar:
_____
_____
_____
_____
_____

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2010

_____
Presidente da Comissão/ Diretor

ANEXO IX

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE TURNO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2010, às _____ horas, instalou-se a mesa de apuração para totalização de votos da mesa receptora da Unidade de Ensino:
_____
composta pelos seguintes membros
_____
_____
_____
_____

Procedida a apuração, registraram-se os resultados, conforme abaixo:

Nº de Ord.	NOMES DO(S) CANDIDATO(S)	NÚMERO DE VOTOS
SUBTOTAL		
VOTOS EM BRANCO		
VOTOS NULOS		
TOTAL		

REGISTRO(S) DE OCORRENCIA(S) NA APURAÇÃO:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2010.

_____
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar / Diretor

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **SOBREIRA PROTEÇÃO EM SEGURANÇA LTDA ME,** para prestar serviço de segurança por ocasião da festa 20ª Exposição de Vargem Alta, que ocorrerá nos dias 02/12/2010 a 05/12/2010, no valor global de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais),** nos seguintes termos:

1 - serviços de segurança não armada, com as seguintes quantidades mínimas:
- dia 03/12 - 20 (vinte) seguranças;
- dia 04/12 - 20 (vinte) seguranças;
- dia 05/12 - 20 (vinte) seguranças.

2 - serviços de apoio, com as seguintes quantidades mínimas (com motorista):
- 01 (uma) viatura;
- 01 motocicleta;
- rádios de comunicação.

Saliente-se a contratação se dá tendo em vista que nenhum interessado compareceu a licitação – Pregão Presencial nº 177/2010 – por ocasião da abertura.

Insta consignar que, a repetição do certame se torna inviável, uma vez que não há tempo hábil e o serviço é essencial para a realização do evento, uma vez que é condição para a concessão do alvará da Justiça.

Cabe ainda salientar que, a empresa contratada ofereceu proposta nos mesmos moldes da licitação, estando apta a contratar com o Município de Vargem Alta, apresentando todos os documentos necessários, inclusive autorização da Polícia Federal.

Vargem Alta, 26 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa G.E. Produções Artísticas Ltda Me, para realizar show artístico com as bandas "Chem-em-em", "Os Coradini", "Fernando e Reginaldo" e "Gabriel e Edvando", nos dias 03,04 e 05 de dezembro do corrente ano, por ocasião da 20ª Expo Vargem Alta, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vargem Alta, 26 de novembro de 2010.

_____
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa Trilha Locações e Eventos Ltda, para serviços de show artístico com as Bandas "Bonde do Forró", "Banda Raízes" e a cantora "Flávia Mendonça", por ocasião da 20ª Exposição de Vargem Alta, nos dias 03, 04 e 05/12/2010, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Vargem Alta, 29 de novembro de 2010.

_____
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

OUVIDORIA

DENÚNCIAS, DÚVIDAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES.

LIGUE:

(28) 3528-1371

EMAIL: ouvidoria@vargemalta.es.gov.br

OUVIDORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

O QUE É?

- Serviço disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta que tem por finalidade receber e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias dos cidadãos. A Ouvidoria auxilia o cidadão no seu relacionamento com o Município, é um canal de comunicação direta entre o cidadão e o Prefeito para melhor atender a população.

PARA QUE SERVE?

- A Ouvidoria Municipal serve para os cidadãos apresentarem pedidos, reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Prefeitura.

COMO FUNCIONA?

- A Ouvidoria Municipal recebe as manifestações por telefone, e-mail, site ou pessoalmente, encaminhando-as para as áreas responsáveis, acompanhando e cobrando soluções e respondendo ao cidadão dentro de um prazo previamente estabelecido.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁÚDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.